
Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 058/2025 – Serviço de Calibração de Micropipetas

De Licitação - Datamed <licitacao@datamedweb.com.br>

Data Qua, 2025-10-22 14:22

Para Lacen Copel <lacen.copel@saude.ba.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Visando à adequada análise de participação e à correta especificação do produto solicitado, vimos, por meio deste, **solicitar esclarecimento** referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2025, BB nº 1081393, Processo Administrativo nº 019.5142.2025.0135301-56**, cujo objeto é “*Serviço de Calibração de Instrumentos de Medição (Micropipetas)*”, a ser realizado pelo **Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Moniz – LACEN**.

Verificamos que o edital **não menciona as marcas das pipetas** que serão objeto dos serviços de calibração, informação essencial para a avaliação do atendimento técnico ao edital, bem como para a precificação adequada e análise das demais condições de participação.

Dessa forma, **solicitamos, por gentileza, o envio da relação das marcas e modelos das micropipetas** que compõem o escopo do certame.

Aguardamos retorno e agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ana Luiza

Analista de Licitação

31 9 9937-6724

ana.luiza@datamedweb.com.br



PROCESSO:	019.5142.2025.0135301-56
OBJETO:	Serviço de calibração de instrumentos de medição (Micropipetas)
ÓRGÃO INTERESSADO:	LACEN/COPEL

DESPACHO

À COPEL,

Em resposta ao questionamento da empresa DATAMED, relatado no evento sei nº 00125819014, que solicita a identificação das marcas das pipetas encaminhadas para calibração, informamos que:

Considerando que algumas das pipetas não apresentam marca ou modelo visível em seu corpo físico;

Adicionalmente, considerando que parte das pipetas encontra-se em processo de aquisição, as informações solicitadas de marca e modelo não poderão ser integralmente apresentadas.

Para fins de controle metrológico e rastreabilidade, conforme estabelecido pela ISO/IEC 17025:2017, itens 6.4.1 e 6.4.13, cada instrumento é devidamente identificado de forma única no sistema interno, assegurando sua rastreabilidade por meio de número de controle interno, tipo (monocanal ou multicanal), volume nominal e demais características metrológicas.

A ISO 8655-2:2022, que define os requisitos técnicos para pipetas de deslocamento de ar, não estabelece a obrigatoriedade de identificação por marca comercial, desde que o instrumento seja individualmente caracterizado e calibrado segundo critérios de exatidão e repetibilidade.

Dessa forma, entende-se que a identificação pelo tipo de pipeta (monocanal ou multicanal), volume nominal e número de controle interno é suficiente para garantir a rastreabilidade metrológica e a conformidade com as normas ISO aplicáveis até que as informações complementares (marca/modelo) possam ser incluídas para os equipamentos que vierem a ser adquiridos ou identificados posteriormente.

Assim, acrescenta-se que no contrato vigente, nº 019.5142.2023.0167035-13 (00091933496), não foi necessário tal informação.

Diante do exposto, consideramos não ser obrigatório a informação das marcas para o andamento do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Araujo de Jesus, Coordenadora Técnica**, em 23/10/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00125900552** e o código CRC **901ADFCB**.

Referência: Processo nº 019.5142.2025.0135301-56

SEI nº 00125900552